

Agrupamento de Escolas António Nobre, Porto

Sede: Escola Secundária António Nobre | Rua Aval de Cima 128 – 4200-105, Porto
Telfs.: 225096771/225097661 | Fax: 225072979 | E-mail: Secretaria@ae-anobre.pt | Site: www.ae-anobre.pt

AVISO N.º 20 (2019-2020)

Marcação do Período de Férias – Ano Civil de 2020 Pessoal Docente e Técnicos Especializados

Solicita-se ao **Pessoal Docente e Técnicos Especializados** ao serviço nas escolas do agrupamento que, a partir do próximo dia **14 de fevereiro de 2020 (sexta-feira)**, procedam à marcação do respetivo período de férias, para o ano civil de **2020**, nos serviços de administração escolar, da escola-sede do agrupamento (Escola Secundária António Nobre).

Esta marcação deverá ser feita em modelo normalizado, disponível nos referidos serviços, até ao dia vinte e oito de fevereiro de 2020 (sexta-feira), de forma a permitir que seja feito o estudo das férias requeridas, atendendo à necessidade de acautelar quer o serviço de fecho de ano letivo, quer o serviço de exames.

1. O período de férias dos **Docentes do Quadro** deverá ser marcado, entre o dia 31 de julho de 2020 (sexta-feira) e o dia 31 de agosto de 2020 (segunda-feira), inclusive, período que totaliza **vinte e dois** dias úteis.
 - 1.1. Os docentes que tenham direito a mais do que vinte e dois dias de férias, poderão marcar os restantes dias entre o dia 28 de julho (terça-feira) e o dia 30 de julho (quinta-feira), de **2020**, inclusive, período que totaliza **três** dias úteis.
2. Os docentes do quadro que tenham férias acumuladas e não gozadas no ano civil de 2019, nos termos do artigo 89.º, do Estatuto da Carreira Docente (ECD), tal como republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, deverão proceder da seguinte forma:
 - 2.1. Marcar primeiro os dias de férias acumuladas e não gozadas no ano civil de 2019;
 - 2.2. Seguidamente deverão marcar os dias de férias vencidas a 01/janeiro/2020, até ao limite de trinta dias úteis, tal como definido no ECD.
3. Tendo os docentes do quadro direito a mais do que vinte e cinco dias úteis de férias, deverão marcar os restantes dias de férias a que têm direito, até ao limite dos trinta dias úteis, no período de interrupção letiva da Páscoa, entre o dia seis de abril de 2020 (segunda-feira) e o dia treze de abril de 2020 (segunda-feira), inclusive, período que totaliza **cinco** dias úteis.
4. O período de férias dos **Docentes Contratados** e dos **Técnicos Especializados**, com **contrato de trabalho a termo certo**, deverá ser marcado, entre o dia 31 de julho de 2020 (sexta-feira) e o dia 31 de agosto de 2020 (segunda-feira), inclusive, período que totaliza **vinte e dois** dias úteis. Para situações em que estes docentes ou técnicos tenham direito a mais do que vinte e dois dias úteis de férias, poderão marcar as restantes férias entre o dia 28 de julho (terça-feira) e o dia 30 de julho (quinta-feira), de **2020**, inclusive, período que totaliza **três** dias úteis.
5. Para os **Docentes Contratados**, com **contrato de trabalho a termo incerto**, a marcação do respetivo período de férias é regulado pelos pontos seis e sete, do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual.

Os docentes que venham a fazer parte do secretariado de exames, das equipas responsáveis por provas de equivalência à frequência ou por funções de coadjuvante, ou ainda os docentes que venham a integrar bolsas de classificadores – relatores poderão ver alterado o período de férias requerido, atendendo à necessidade de acautelar o serviço de exames.

Oportunamente e após a análise das férias requeridas, será publicitado o respetivo mapa de férias autorizadas.

Porto e AEAN, 05 de fevereiro de 2020


 O Diretor

 (Cristóvão José Pinho Correia de Oliveira)

